N/E/X/T/ AUDITORES

Demonstrações Financeiras

CREDI PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 53.145.978/0001-08

Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60

DATA BASE
31/12/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	9
Demonstração do resultado do exercício	10
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	11
Demonstração dos fluxos de caixa	12
Notas explicativas às demonstrações financeiras	13

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

CREDI PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Credi Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Credi Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o exercício findo na mesma data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

DIREITOS CREDITÓRIOS

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 52.195 mil, que representa 106,44% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) a avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento do Fundo; (iii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados; (iv) verificação do recebimento financeiro em período subsequente de uma amostra de direitos creditórios a receber; (v) leitura e avaliação das constatações existentes nos relatórios de lastro dos direitos creditórios; (vi) verificação da existência, em base de amostras, dos direitos creditórios (lastro) e (vii) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o fundo está exposto.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que os critérios de elegibilidade estão sendo atendidos em sua maioria, e que o resultado dos demais testes e verificações mencionadas acima foram considerados apropriados para suportar os julgamentos, estimativas e informações incluídas nas demonstrações financeiras como um todo.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva

razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 19 de março de 2026.

NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Credi Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 53.145.978/0001-08

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	Notas	31/12/2025	% sobre o patrimônio líquido	31/12/2024	% sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalentes de caixa	**5**	**610**	**1,24**	**7.145**	**49,95**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa		610	1,24	7.145	49,95
Direitos creditórios	**6**	**52.195**	**106,44**	**7.190**	**50,26**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	6.c				
A vencer		50.132	102,23	7.005	48,97
Vencidos		2.063	4,21	1.403	9,81
(-) Provisão para perdas por redução no valor recuperação		-	-	(1.218)	(8,52)
Conta cobrança	**6**	**1.574**	**3,21**	**1.331**	**9,31**
Conta corrente	6.h	1.574	3,21	1.331	9,31
Total do ativo		**54.379**	**110,89**	**15.666**	**109,52**
Passivo					
Valores a pagar		**5.343**	**10,89**	**1.363**	**9,52**
Direitos creditórios recebidos a identificar	6.g	1.994	4,07	1.331	9,30
Auditoria externa		12	0,02	12	0,08
Taxa de custódia		8	0,02	7	0,05
Taxa de administração		8	0,02	7	0,05
Taxa de gestão		4	0,01	3	0,02
Outros valores		3.317	6,75	3	0,02
Total do passivo		**5.343**	**10,89**	**1.363**	**9,52**
Patrimônio líquido		**49.036**	**100,00**	**14.303**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**54.379**	**110,89**	**15.666**	**109,52**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Credi Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 53.145.978/0001-08

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração do Resultado do Exercício Findo em 31 de dezembro de 2025 e do Período de 26 de março de 2024 (Início das Atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 26/03/2024 a 31/12/2024
Composição do resultado do exercício/período			
Direitos creditórios		**24.473**	**(5.830)**
Rendimento de direitos creditórios		23.255	6.428
Reversão/provisão para perdas por redução no valor de recuperação		1.218	(12.258)
Títulos e valores mobiliários		**626**	**534**
Cotas de fundos de investimento		**626**	**534**
Reconhecimento de ganhos		626	534
Despesas		**(328)**	**(201)**
Taxa de custódia	12	(105)	(62)
Taxa de administração	12	(105)	(62)
Taxa de gestão	12	(52)	(31)
Despesa com auditoria		(12)	(12)
Despesa advocatícias		(31)	-
Tarifas bancárias		(11)	(3)
Taxa de fiscalização CVM		(7)	(5)
Outras despesas		(5)	(10)
Despesa com estruturação		-	(16)
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**24.771**	**(5.497)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Credi Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 53.145.978/0001-08

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Exercício Findo em 31 de dezembro de 2025 e do Período de 26 de março de 2024 (Início das Atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 26/03/2024 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período		**14.303**	**9.900**
Total de 21.474,28 cotas de classe única a R$ 666,049281 cada		14.303	-
Emissão inicial de 9.900,00 cotas de classe única a R$ 1.000,000000 cada		-	9.900
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**24.771**	**(5.497)**
Cotas emitidas	**13**	**9.962**	**9.900**
Total de 10.127,70 cotas de classe única		9.962	**-**
Total de 11.574,28 cotas de classe única		-	9.900
Variação decorrente da movimentação de cotas		**9.962**	**9.900**
Patrimônio líquido no final do exercício/período		**49.036**	**14.303**
Total de 31.601,98 cotas de classe única a R$ 1.551,682175 cada		49.036	-
Total de 21.474,28 cotas de classe única a R$ 666,049281 cada		-	14.303

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Credi Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 53.145.978/0001-08

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto do Exercício Findo em 31 de dezembro de 2025 e do Período de 26 de março de 2024 (Início das Atividades) a 31 de dezembro de 2024 (reapresentado)
(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	(reapresentado) Período de 26/03/2024 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido do exercício/período	**24.771**	**(5.497)**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa		
Rendimento dos direitos creditórios	(23.255)	4.612
Provisão para perda por redução ao valor de recuperação	(1.218)	1.218
Taxa de custódia não liquidada	8	7
Taxa de gestão não liquidada	4	3
Taxa de administração não liquidada	8	7
Auditoria externa não liquidada	12	12
Outros valores a pagar não liquidado	3.317	3
Resultado líquido do exercício/período ajustado	**3.647**	**365**
Variação de ativos e passivos		
Direitos creditórios	(19.869)	(13.020)
Valores a identificar	(243)	-
Taxa de custódia	(7)	-
Taxa de gestão	(3)	-
Taxa de administração	(7)	-
Auditoria externa	(12)	-
Outros valores a pagar	(3)	-
Caixa líquido das atividades operacionais	**(16.497)**	**(12.655)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	9.962	19.800
Caixa líquido das atividades de financiamento	**9.962**	**19.800**
Variação de caixa e equivalentes de caixa	**(6.535)**	**7.145**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	7.145	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	610	7.145
Variação de caixa e equivalentes de caixa	**(6.535)**	**7.145**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

CLASSE ÚNICA DO CREDI PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 53.145.978/0001-08

Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 26 de março de 2024 (Início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Credi Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") iniciou suas operações no dia 26 de março de 2024, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo indeterminado de duração. É regido, pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O Fundo conta com uma única classe de cotas ("Classe").

Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, a Classe de cotas é destinada a exclusivamente a um único investidor profissional, que esteja de acordo com as características da Classe de cotas.

O objetivo da Classe é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos da classe de cotas na aquisição de direitos creditórios, direitos creditórios não-padronizados e ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no regulamento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), e estão sujeitas a riscos de investimento, incluindo possibilidade de perda do principal investido.

A responsabilidade do cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo da Classe.

2. CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira da Classe, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira da Classe de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação da Classe, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e
- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira da Classe, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

3. BASE PARA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/2022, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 passaram por ajustes em sua apresentação, conforme descrito a seguir:

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Alteração na Apresentação
A administração do fundo procedeu à reavaliação dos critérios de classificação de determinados fluxos de caixa e de instrumentos financeiros considerados como caixa e equivalentes de caixa no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o que resultou em alteração no montante de caixa e equivalentes de caixa ao final do período, quando comparado ao exercício anterior. A Administração entende que tais alterações proporcionam melhor representação da realidade financeira e dos fluxos de liquidez do fundo, em conformidade com o disposto no CPC 03 (R2) – Demonstração dos Fluxos de Caixa. Ressalta-se que a alteração descrita não decorre de erro de períodos anteriores, mas sim de mudança na forma de apresentação e nos critérios de classificação, visando aprimorar a qualidade e a transparência das informações disponibilizadas aos cotistas e demais usuários das demonstrações. As demais práticas contábeis adotadas pelo fundo permanecem iguais em

relação ao exercício anterior.

	Reapresentação Período de 26/03/2024 a 31/12/2024	Anterior Período de 26/03/2024 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido do exercício/período	**(5.497)**	**(5.497)**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa		
Rendimento dos direitos creditórios	4.612	4.612
Provisão para perda por redução ao valor de recuperação	1.218	1.218
Taxa de custódia não liquidada	7	7
Taxa de gestão não liquidada	3	3
Taxa de administração não liquidada	7	7
Auditoria externa não liquidada	12	12
Outros valores a pagar não liquidado	3	3
Resultado líquido do exercício/período ajustado	**365**	**365**
Variação de ativos e passivos		
Direitos creditórios	(13.020)	(11.689)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(12.655)**	**(11.324)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	19.800	19.800
Cotas amortizadas	-	-
Cotas resgatadas	-	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**19.800**	**19.800**
Variação de caixa e equivalentes de caixa	**7.145**	**8.476**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	7.145	8.476
Variação de caixa e equivalentes de caixa	**7.145**	**8.476**

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração em 19 de março de 2026 que autorizou sua divulgação.

4. RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

a) Apropriação de resultados

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência do exercício.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos, a partir da data de contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

d) Classificação dos instrumentos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Visando atingir o objetivo proposto, a Classe aloca seus recursos na aquisição de direitos creditórios elegíveis e/ou ativos financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente.

Em até 180 dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, esta Classe de Cotas deve possuir, no mínimo, 66,7% de seu patrimônio líquido composto por direitos creditórios elegíveis.

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Está categoria está composta pelos títulos públicos federais e cotas de fundos de investimentos.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

e) Direitos creditórios

Direitos a vencer

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. As taxas das operações são calculadas com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

f) Classificação dos direitos creditórios

Os direitos creditórios estão classificados nos seguintes grupos:

i) **Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios** – nesse grupo devem ser classificadas as operações em que a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório, objeto da operação e que, como consequência, não enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.
ii) **Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios** – nesse grupo devem ser classificadas as operações em que a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

A classificação do grupo acima é de responsabilidade da Administradora que deve ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

Os ganhos e/ou perdas com os direitos creditórios, são reconhecidos no resultado na rubrica "Apropriação de rendimentos" e/ou "Prejuízos". Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor do recebimento e o valor presente do título e reconhecidos em "Resultado nas negociações", quando aplicável.

g) Provisão por redução no valor de recuperação de ativos

A provisão por redução no valor de recuperação é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução Normativa nº 489/11 da CVM, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe.

A provisão por redução no valor de recuperação de direitos creditórios é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas e, conforme previsto no Ofício Circular/CVM/SIN/SNC nº 01/2012, de 4 de dezembro de 2012, deve considerar o histórico das recuperações dos direitos creditórios, a análise dos dados históricos para créditos da mesma características de risco e/ou a deterioração da classificação de risco do devedor.

Provisão por redução no valor de recuperação - avaliação individual

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda é mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

Provisão por redução no valor de recuperação - avaliação coletiva

A redução no valor de recuperação em base coletiva é mensurada em duas circunstâncias: (i) para cobrir as perdas incorridas, mas que ainda não foram identificadas em direitos creditórios sujeitos a avaliação individual; e (ii) para grupos homogêneos de direitos creditórios que não são considerados individualmente significativos.

A provisão por redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; e (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas.

Adicionalmente a coobrigação dos cedentes para os títulos sem aquisição substancial de riscos e benefícios não garante a recompra dos direitos creditórios, sendo que eventuais inadimplências possuem reflexo no cálculo do provisionamento por perdas por redução no

valor de recuperação, com impacto no resultado da Classe.

5. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

O caixa e equivalentes de caixa estão assim classificados:

	31 de dezembro de 2025		
	Taxa de juros	**Valor contábil**	**Vencimento**
Cotas de fundos de investimento			
Renda Fixa – Itaú Soberano (i)	DI	610	Sem vencimento
		610	

	31 de dezembro de 2024		
	Taxa de juros	**Valor contábil**	**Vencimento**
Cotas de fundos de investimento			
Renda Fixa – Itaú Soberano (i)	DI	7.145	Sem vencimento
		7.145	

(i) O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (“Itaú Soberano”), inscrito sob o CNPJ n° 06.175.696/0001-73, foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 29 de dezembro de 2004, destina-se a investidores não qualificados e recebe recursos de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do Administrador, da Gestora ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O objetivo do Itaú Soberano é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa”, os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento conforme descrito no seu regulamento.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Fundo auferiu receitas com cotas de fundos de investimento no montante de R$ 626 (R$ 534 no período de 26 de março de 2024 (Início das atividades) a 31 de dezembro de 2024), registrado na rubrica “Reconhecimento de ganhos”.

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios consistem em direitos creditórios performados, oriundos de:

a) direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito que tenham sido gerados por operações performadas entre as empresas de um mesmo grupo econômico ou que sejam consequência das atividades performadas das empresas do grupo econômico com clientes e/ou fornecedor incluindo, mas não se limitando a: Cédulas de Produto Rural (CPR), físicas ou financeiras; Notas Comerciais; Duplicatas mercantis e de prestação de serviços; Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-e); Notas Fiscais Eletrônicas (NFe) e demais documentos fiscais representativos de vendas ou prestação de serviços; Cédulas de Crédito Bancário (CCB); contratos de fornecimento, prestação de serviços ou compra e venda com obrigações pecuniárias vincendas; e outros títulos de crédito ou direitos creditórios decorrentes de transações comerciais não bancárias;
b) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e
c) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, cujas carteiras sejam compostas pelos ativos relacionados nas alíneas “a” e “b” acima.

Os direitos creditórios descritos no item “a”, podem ser os originados de qualquer atividade econômica ligada ao setor do agronegócio.

b) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Em cada cessão de direitos creditórios à Classe de cotas, deve ser verificado, previamente à cessão, se os direitos creditórios, considerando proforma a cessão dos direitos creditórios oferecidos à Classe de cotas, atendem às seguintes condições de cessão:

I. Estejam amparados pelos respectivos documentos comprobatórios;
II. Serem direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, que tenham sido gerados por operações performadas ou a performar entre as empresas de um mesmo grupo econômico e / ou que sejam consequência das atividades performadas ou a performar das empresas do mesmo grupo econômico com seus clientes e/ou fornecedores, e;
III. Quando não inadimplidos, tenham prazo de vencimento igual ou superior a 5 dias úteis.

Adicionalmente às condições de cessão descritas acima, os direitos creditórios devem atender cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados previamente à cessão à Classe de cotas, sendo certo que tal verificação é de responsabilidade do gestor:

I. Estarem devidamente formalizados em todos os aspectos documentais;
apresentem um indicativo de rentabilidade no patrimônio líquido da Classe de ao menos 100% do CDI, calculado de forma pré-fixada em base 252 dias úteis.

c) Composição dos direitos creditórios

i. Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025

Faixas	A vencer	Vencido	Valor contábil	Provisão p/ perdas	Valor nominal
De 0 a 30 dias	4.891	2.063	6.954	-	6.466
De 31 a 60 dias	12.175	-	12.175	-	13.218
De 61 a 90 dias	863	-	863	-	687
De 91 a 180 dias	17.646	-	17.646	-	19.757
De 181 a 360 dias	1.140	-	1.140	-	910
Acima de 360 dias	13.417	-	13.417	-	28.145
Total	**50.132**	**2.063**	**52.195**	**-**	**69.183**

Em 31 de dezembro de 2024

Faixas	A vencer	Vencido	Valor contábil	Provisão p/ perdas	Valor nominal
De 0 a 30 dias	4.936	1.396	6.332	(976)	6.382
De 31 a 60 dias	1.229	7	1.236	(238)	1.266
De 61 a 90 dias	-	-	-	-	-
De 91 a 180 dias	823	-	823	-	891
De 181 a 360 dias	-	-	-	-	-
Acima de 360 dias	17	-	17	(4)	24
Total	**7.005**	**1.403**	**8.408**	**(1.218)**	**8.563**

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 a Classe não adquiriu direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

d) Composição da carteira por natureza dos direitos creditórios e as taxas médias praticadas:

Em 31 de dezembro de 2025

Direitos creditórios	A vencer	Vencido	Valor contábil	Provisão p/ perdas	Taxa média (%)
Duplicata de serviço físico	1.060	885	1.945	-	34,97%
Contrato	13.563	0	13.563	-	33,96%
Nota comercial	27999	0	27.999	-	21,63%
Duplicata	4.181	581	4.762	-	35,84%
Duplicata de transporte	940	370	1.310	-	35,73%
Confissão de dívida	2.389	227	2.616	-	28,91%
Total	**50.132**	**2.063**	**52.195**	**-**	

Em 31 de dezembro de 2024

Direitos creditórios	A vencer	Vencido	Valor contábil	Provisão p/ perdas	Taxa média (%)
Duplicata	5.469	544	6.013	(816)	39,59%
Duplicata de serviço físico	788	401	1.189	(218)	36,92%
Duplicata de transporte	748	458	1.206	(184)	37,35%
Total	**7.005**	**1.403**	**8.408**	**(1.218)**	

e) Movimentação de direitos creditórios

Direitos Creditórios	31/12/2025	26/03/2024 a 31/12/2024
Saldo inicial	**8.408**	-
Aquisições de direitos creditórios	235.577	33.573
Liquidações de direitos creditórios	(218.779)	(21.884)
Resultado apropriado	23.255	6.428
Ajuste a valor justo	-	(11.040)
Direitos creditórios a identificar	420	1.331
Direitos creditórios a pagar	3314	-
Saldo final	**52.195**	**8.408**

f) Maiores devedores

Em 31 de dezembro de 2025

Devedor	A vencer	Vencidos	Valor contábil	(-) Provisão para perdas	(%) sobre o total de DC
Devedor 1	27.999	-	27.999	-	53,65%
Devedor 2	13.242	-	13.242	-	25,37%
Devedor 3	3.954	286	4.240	-	8,12%
Devedor 4	2.387	227	2.614	-	5,01%
Devedor 5	1.636	762	2.398	-	4,59%
Demais Devedores	914	788	1.702	-	3,26%
Total	**50.132**	**1.380**	**52.195**	**-**	**100,00%**

Em 31 de dezembro de 2024

Devedor	A vencer	Vencidos	Valor contábil	(-) Provisão para perdas	(%) sobre o total de DC
Devedor 1	4.883	1.209	6.092	(1.218)	72,45%
Devedor 2	1.250	194	1.444	-	17,18%
Devedor 3	793	-	793	-	9,43%
Devedor 4	48	-	48	-	0,58%
Devedor 5	25	-	25	-	0,30%
Demais Devedores	6	-	6	-	0,07%
Total	**7.005**	**1.403**	**8.408**	**(1.218)**	**100,00%**

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

As perdas e provisões relacionadas aos direitos creditórios inadimplidos são suportadas única e exclusivamente pela Classe e são reconhecidas no resultado do exercício, conforme as regras e procedimentos do manual de provisionamento da administradora.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 houve a reversão da provisão para perdas no valor de R$ 1.218.

No período de 26 de março de 2024 (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, houve a provisão para perdas no valor de R$ 1.218.

h) Direitos creditórios recebidos a identificar

O saldo de "Direitos creditórios recebidos a identificar" no montante de R$ 1.994 (R$ 1.331 em 2024) apresentados no passivo, referem-se a direitos creditórios liquidados, e ao envio de recursos à Classe para recompra de direitos creditórios, pendentes de conciliação pelo administrador.

7. GERENCIAMENTO DE RISCO

Riscos de mercado

Flutuação de preços dos ativos: os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Descasamento de rentabilidade: A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos direitos creditórios. Os recursos da Classe podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas e amortização das cotas. Os cedentes, o custodiante, a gestora, a Classe e a administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao cotista.

Alteração da política econômica. A Classe, os direitos creditórios, os ativos financeiros, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando

adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das cotas.

Riscos de crédito

Fatores macroeconômicos. Como a Classe aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, depende da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Direitos creditórios. A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. Na hipótese de os devedores e/ou os cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos direitos creditórios, pode causar perda de patrimônio a Classe.

Cobrança judicial e extrajudicial. No caso de os devedores e/ou os cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos a Classe, pode haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atinjam os resultados almejados, o que pode implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de originação. Não obstante a diligência da administradora, do custodiantes, das consultoras especializadas e da gestora na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe pode adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. A Classe também pode ter dificuldade em adquirir direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos

creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pela Classe pode prejudicar a rentabilidade da Classe e a dos cotistas.

Riscos relacionados à adimplência da cedente na hipótese de resolução de cessão. Nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais have a resolução da cessão dos direitos creditórios, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar a Classe o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe e ao(s) cotista(s).

Riscos de liquidez

Resgate das cotas. A Classe de cotas está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a administradora e/ou o gestor, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a classe de cotas somente procede ao resgate das cotas na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos respectivos devedores, e/ou os ativos financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o gestor como a administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das cotas ocorre nas datas originalmente previstas, não sendo devida pela classe de cotas ou qualquer pessoa, incluindo o gestor, a administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Direitos creditórios. A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos
fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, pode não haver compradores ou o preço de negociação pode causar perda de patrimônio a Classe.

Resgate condicionado. As principais fontes de recursos disponíveis a Classe de cotas para efetuar o pagamento de resgate de cotas derivam da quitação ou pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores e dos ativos financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos

os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que a classe de cotas não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das cotas.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe. A Classe pode ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no capítulo XX do regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios da Classe ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios da Classe; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de cotas seniores em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos específicos

Riscos operacionais

Risco de irregularidades na documentação comprobatória dos direitos creditórios. A gestora realiza a verificação da regularidade dos documentos representativos de crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos direitos creditórios a Classe, a carteira da Classe pode conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que pode obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas Decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Falhas do agente de cobrança. A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança pode acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até a perda patrimonial.

Guarda da documentação. A guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade do custodiante e pode ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada pode representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos documentos representativos

de crédito é eletrônica e é mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos documentos representativos de crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os cotistas. A administradora não pode ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Risco decorrente dos critérios adotados pelo cedente para concessão de crédito. Os direitos creditórios que são adquiridos pela Classe têm processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato de a Classe adquirir direitos creditórios de vários cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela Classe ao analisar os direitos creditórios ofertados, a gestora monitora a concessão de crédito dos cedentes aos devedores e, antes de qualquer cessão para a Classe, procede à análise de crédito do cedente e do devedor responsável pelo pagamento de cada direito de crédito ofertado a Classe. Contudo, ainda que a gestora submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das cotas seniores pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do devedor cujos direitos creditórios foram Cedidos a Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas.

Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão. A cessão dos direitos creditórios para a Classe se formalizada mediante a celebração do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe não registra os contratos de cessão, nem tampouco os termos de cessão. A não realização do referido registro pode representar risco a Classe em relação A créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Risco de entrega dos documentos representativos de crédito. Nos termos do contrato de cessão, o cedente obriga.se a transferir ao custodiante os documentos representativos de crédito referentes aos direitos creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo custodiante, em até 10 (dez) dias úteis após cada data de aquisição. Na hipótese de a cedente não entregar ao custodiante os documentos representativos de crédito no prazo acima, a cessão dos direitos Creditórios cujos documentos representativos de crédito não tiverem sido entregues é resilida de pleno direito, observado o disposto no contrato de cessão. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos do regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva

data de aquisição.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de direitos creditórios a classe de cotas. Por se tratar de uma classe de cotas que pode adquirir direitos creditórios de uma multiplicidade de cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, a classe de cotas adota como política não registrar os contratos de cessão e seus termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão e/ou termo de cessão e anexos pode representar risco a classe de cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário. A classe de cotas não pode reclamar direitos creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a direitos creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos direitos creditórios cedidos a classe de cotas. A classe de cotas pode sofrer perdas, não podendo a administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

Riscos de descontinuidade

Risco de liquidação antecipada da Classe. Nas hipóteses previstas no regulamento, pode ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os cotistas podem estar sujeitos aos riscos descritos no anteriormente.

Outros riscos

Risco de amortização condicionada. As principais fontes de recursos da classe de cotas para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios, ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe de cotas. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a classe de cotas não dispoõe de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

Riscos associados aos ativos financeiros. A Classe pode, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam.se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou

das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe pode sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser Impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a gestora, a administradora e o custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, são responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de cotas. Risco de intervenção ou liquidação do custodiante. A Classe tem conta corrente no custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe tem íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior é a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alteração do regulamento. O regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral. Tais alterações podem afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas. Caso a Classe de cotas não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas, reunidos em assembleia geral, podem aprovar aporte de recursos a Classe de cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial é iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe de cotas venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora, o gestor, o custodiante, o cedente, seus administradores, empregados

e demais prepostos não se responsabilizam por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe de cotas, o patrimônio da Classe de cotas pode ser afetado negativamente.

Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios. Os cedentes não se encontram obrigados a ceder direitos creditórios a Classe. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo depende da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelos cedentes a Classe.

Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios. Com relação ao cedente, a cessão de direitos creditórios a Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso fosse realizada em:

a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
b) Fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
c) Fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de formalização inadequada dos documentos representativos de crédito. O cedente é responsável pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do artigo 295 do código civil. Há o risco de a Classe adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que pode obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o cedente, é possível que haja perdas imputadas a Classe e consequentemente prejuízo para os cotistas.

Possibilidade de existência de ônus sobre os direitos creditórios. A cessão dos direitos creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, nos termos do contrato de cessão). A Classe está sujeito ao risco de os direitos creditórios elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento

de outras dívidas dos cedentes ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas cotas subordinadas ou novas cotas seniores, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas na Classe pode ser alterada e os novos cotistas podem, mediante deliberação em assembleia geral, aprovar modificações no regulamento.

Patrimônio líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. A lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o código civil e estabeleceu que o regulamento da Classe de investimento pode estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O código civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso da Classe, estão sujeitos ao regime da insolvência previsto no código civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido da Classe, sua insolvência pode ser requerida (i) por qualquer dos credores; (ii) por decisão da assembleia geral; e (iii) conforme determinado pela CVM.

Risco de pré-pagamento. Os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do direito creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

Risco de fungibilidade. Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para uma cedente, tal cedente deve repassar tais valores a Classe, nos termos do contrato de cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe pode não receber os pagamentos pontualmente, e pode ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo a Classe e aos cotistas.

Possibilidade de os direitos de crédito virem a ser alcançados por obrigações dos cedentes ou de terceiros. Tendo em vista que a Classe pode adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pelos cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços a Classe, decorrentes da liquidação desses direitos de crédito de titularidade da Classe pelos devedores, não podem garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços a Classe venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não podem responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como devem ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do regulamento e do contrato de cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de Recuperação extrajudicial dos cedentes não afeta, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido da Classe nem enseja a desconsideração das cessões dos direitos creditórios celebradas nos termos do contrato de cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“nova lei de falências”), nos artigos 158 e 159 do código civil brasileiro e no artigo 593 do código de processo civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse dos cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação pode depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela administradora, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus cotistas.

Risco decorrente da multiplicidade de cedentes (risco do originador). A Classe está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pela Classe, pela gestora, pela administradora e/ou pelo custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores, podem não ser previamente identificados pela Classe, pela gestora, pela administradora e/ou pelo custodiante. Caso os direitos creditórios elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam a Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios elegíveis, os resultados da Classe podem ser afetados negativamente. Além disso, a Classe está sujeito aos riscos específicos de cada cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada cedente, legislação ambiental (quando

aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

Demais riscos. A Classe também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

8. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

A Classe de cotas não pode realizar operação com derivativos que tenham como contraparte o gestor ou suas partes relacionadas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 26 de março de 2024 (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 a Classe não realizou operações com derivativos.

9. CLASSIFICAÇÃO POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. EVOLUÇÃO DA COTA E RENTABILIDADE

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Período	PL Médio	Valor da cota	Rentabilidade (%)
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025	25.237	1.551,682175	132,97%
De 26 de março (*) a 31 de dezembro de 2024	10.252	666,049281	(33,29%)

(*) Data do início da subclasse de cotas.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

11. PRESTADORES DE SERVIÇOS

a) Prestadores de serviço da Classe

Custódia:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	FIDD Administração De Recursos Ltda.
Administração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

12. REMUNERAÇÃO

Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas é devida pela Classe uma Taxa de Administração equivalente à somatória dos seguintes valores:

Taxa de administração: 0,10% ao ano observado o mínimo mensal;

Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido da Classe, na base “1/252” daquela percentagem;
Provisionamento: diário;
Base de cálculo patrimônio líquido: D-1;
Data de pagamento: no 5º dia útil do mês subsequente;
Mínimo mensal: R$ 8;
Índice de correção: IPCA;
Periodicidade de correção: anual;
Taxa de administração máxima: Não há. A taxa de administração compreende as taxas das classes que esta Classe de cotas porventura invistam, exceto fundos cujas cotas sejam

admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos geridos por partes não relacionadas ao gestor da Classe.

Pela prestação dos serviços de estruturação é devida uma taxa de estruturação de: R$ 15, a ser paga após o início da Classe.

Pelos serviços de gestão, é devida pela Classe a seguinte taxa de gestão:

Taxa de gestão: 0,40% ao ano, observado o mínimo mensal;
Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido da Classe, na base "1/252" daquela percentagem;
Provisionamento: diário;
Base de cálculo patrimônio líquido: D-1;
Data de pagamento: no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
Mínimo mensal: R$ 7 nos primeiros 3 meses; R$ 15 a partir do 4° mês, contados a partir da transferência da Gestão, qual seja, dia 29 de dezembro de 2025;
Índice de correção: IPCA;
Periodicidade de correção: anual;
Taxa de gestão máxima: Não há. A taxa de gestão compreende as taxas das classes que esta Classe de cotas porventura invistam, exceta Classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos geridos por partes não relacionadas ao gestor da Classe.

Pelos serviços de custódia, é devida pela Classe ou por suas Classes de cotas a seguinte taxa de custódia:

Taxa de máxima de custódia: 0,10% ao ano observado o mínimo mensal;
Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido da Classe, na base "1/252" daquela percentagem;
Provisionamento: diário;
Base de cálculo patrimônio líquido: D-1;
Data de pagamento: no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
Mínimo mensal: R$ 8;
Índice de correção: IPCA;
Periodicidade de correção: anual;
Taxa de custódia máxima: Não há. A taxa de custódia compreende as taxas das classes que esta Classe de cotas porventura invista, exceta Classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos geridos por partes não relacionadas ao gestor da Classe.

Taxa de máxima de distribuição:

a) 0,03% uma única vez sobre valores integralizados pelo investidor profissional, observando o mínimo de R$ 100,00 (cem reais);
b) R$ 500,00 (quinhentos reais) cobrados uma única vez do investidor em distribuição privada.

Base de Cálculo: sobre o Integralizações da Classe.
Provisionamento: Diária, calculada apenas uma vez sobre as integralizações dos meses anteriores.
Data de pagamento: até o 5º dia útil do mês subsequente

Não são devidas pelos cotistas, taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na classe de cotas e quando do resgate de suas cotas.

A Consultoria tem uma taxa mensal escalonada com base no volume total de cessões de direitos creditórios realizadas no Portal Fornecedores, conforme tabela abaixo, aplicada sobre o valor bruto de cada direito creditório, proporcional ao prazo entre a data de inserção e o vencimento do título:

Valor mensal antecipado (em Reais)	**Coeficiente (a.m)**
Até R$ 30.000.000,00	0,15%
Entre R$ 30.000.000,01 e R$ 50.000.000,00	0,10%
Acima de R$ 50.000.000,01	0,07%

A Consultoria tem remuneração mínima mensal de R$ 4, reajustada anualmente pelo IGPM, conforme variação positiva.

Não havendo interesse do Fundo em utilizar os serviços de originação da Consultoria, permanecendo a originação apenas através da disponibilização do Portal do Fornecedor, fica desde já estabelecido o percentual de 0,05% ao mês sobre o volume total operado no mês.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 26 de março de 2024 (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, as despesas estão assim representadas:

	31/12/2025	**De 26/03/2024 a 31/12/2024**
Taxa de administração	(105)	(62)
Taxa de gestão	(52)	(31)
Taxa de custódia	(105)	(62)
Total	**(262)**	**(155)**

Taxa de performance

A Classe de cotas não possui taxa de performance.

13. EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

I. Emissão

A Classe pode emitir novas cotas, conforme aprovado em assembleia de cotistas, a qual também deve aprovar o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como a existência de eventual direito de preferência e os critérios de integralização das cotas, observada a possibilidade de capital autorizado.

Na hipótese da assembleia de cotistas aprovar a emissão das novas cotas, deve determinar também o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como os critérios de integralização das cotas, respeitando os itens abaixo:

a) O preço de emissão corresponde à R$ 1 (mil reais) por Cota (“Preço de Emissão”).
b) O preço de integralização de cotas corresponde, exclusivamente na data da primeira integralização de cotas da Classe pelo primeiro investidor, ao Preço de emissão e, após ao valor da cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor (“Preço de Integralização”).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 houve a emissão de 10.127,70 cotas no valor de R$ 9.962.

No período de 26 de março de 2024 (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 houve a emissão de 21.474,28 cotas no valor de R$ 19.800.

II. Amortização e resgate

Não há resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Classe de cotas ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos no regulamento e na legislação em vigor.

As amortizações são realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo suplemento, cujos valores e condições de remuneração constam do referido suplemento ou em caso de amortizações extraordinárias, nos termos e condições aprovadas por meio de assembleia geral.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 26 de março de 2024 (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 não houve amortização de cotas.

14. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As cotas da Classe e seus direitos de subscrição não podem ser transferidas.

15. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A divulgação das informações deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas da Classe. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no regulamento e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da Administradora na Internet www.fiddgroup.com e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

16. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

a) Imposto de renda

De acordo com a Lei nº 14.754/2023 os rendimentos de aplicações em fundos de investimento no país constituídos na forma do art. 1.368-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda de acordo com o disposto nesta Lei.

A alíquota do IRRF será, como regra geral, de 15%, na data da tributação periódica no último dia útil dos meses de maio e novembro; ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Quando os FIDCs forem enquadrados como entidades de investimento e cumprirem os demais requisitos previstos na Lei, não ficarão sujeitos ao regime de tributação periódica, estando sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% apenas na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

b) Imposto sobre operações financeiras

Os resgates quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor dos resgates das cotas realizados pelos cotistas, limitado ao rendimento da operação, e decrescente em função do prazo até a alíquota zero (após 30 dias da data da aplicação).

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na fonte e/ou IOF.

17. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração do Fundo.

18. PARTES RELACIONADAS

Foram consideradas como partes relacionadas, a Administradora e o Gestor, ou as partes a eles relacionados. As transações com partes relacionadas estão descritas na Nota Explicativa n° 12.

19. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Informamos que a administradora, no exercício, não contratou serviços dos auditores independentes, relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

20. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Em 24 de abril de 2025, por meio da assembleia geral de cotistas, foram aprovados os seguintes assuntos:

- ✓ alteração do regulamento do Fundo para:
  a) incluir as definições dos anexos do regulamento e custodiante do Fundo no "Capítulo VI – Das definições";
  b) definir o custodiante como responsável pela verificação dos lastros do Fundo, conforme nova redação das cláusulas 2.5.6 e 2.5.6.1; e
  c) incluir o anexo II com os "Parâmetros para verificação de lastro por amostragem";

- ✓ a consolidação do regulamento, que passou a viger a partir da respectiva data; e;
- ✓ as demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Em 24 de julho de 2025, por meio da assembleia geral de cotistas, foram aprovados os seguintes assuntos:

- ✓ a ratificação da autorização para que o Fundo realize operações envolvendo a aquisição de recebíveis vinculados à contratos de compra e venda de créditos de ICMS no Estado do Paraná.

Em 18 de dezembro de 2024, por meio da assembleia geral de cotistas, foram aprovados os seguintes assuntos:

- ✓ a 2ª emissão de cotas da classe única do Fundo, a qual foi objeto de oferta privada, nos termos do Art.8, inciso I da seção II da Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

Em 26 de dezembro de 2025, por meio da assembleia geral de cotistas, foram aprovados os seguintes assuntos:

- ✓ a destituição, sem justa causa, da FIDD Administração de Recurso Ltda, na qualidade de gestor do Fundo a partir do fechamento do dia 26 de dezembro de 2025;
- ✓ a eleição e contratação da gestora substituta, com a consequente transferência das atribuições de gestão da carteira da atual gestora para a gestora substituta, a partir da abertura do dia 29 de dezembro de 2025, observado o disposto no regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis;
- ✓ a ratificação de todos os atos praticados pela gestora no exercício de suas funções até a data de transferência da posição, concedendo-lhe quitação plena, geral e irrevogável, sem que seja devida qualquer remuneração adicional, multa, penalidade, indenização ou compensação em razão de sua destituição, ressalvadas as responsabilidades decorrentes da legislação e regulamentação aplicáveis;
- ✓ a contratação da Catálise Estruturação de Fundos Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 57.281.398/0001-07, como consultoria especializada, conforme termos e condições definidos no regulamento;
- ✓ a reforma do regulamento, abrangendo as alterações mencionadas anteriormente e incorporando as seguintes modificações:
  a) o ajuste na cláusula 2.3.5.1 a fim de atribuir a responsabilidade de realizar a verificação de lastro ao gestor;
  b) inclusão das cláusulas 2.5 e 2.5.1, que prevê a contratação de consultoria especializada para o Fundo;

c) a inclusão de especificação de alguns dos direitos creditórios aptos a serem adquiridos pelo Fundo, conforme cláusula 3.3 (a) do anexo aplicável ao regulamento;
d) ajuste no percentual mínimo de alocação na cláusula 3.5 do anexo aplicável à classe de cotas do regulamento, para que este passe a compreender 67% do patrimônio líquido do Fundo, em linha com a Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022;
e) alteração as condições de cessão dos direitos creditórios oferecidos ao Fundo, na cláusula 4.2 do anexo ao regulamento;
f) inclusão da política de originação, junto à política de concessão de crédito na cláusula 5.4 do anexo ao regulamento;
g) alteração do "capítulo VI das definições", a fim de incluir os dados da consultoria especializada, do distribuidor líder e alterar os dados do gestor;
h) exclusão do "capítulo VI do comitê de acompanhamento", com o consequente ajuste da numeração das cláusulas posteriores;
i) alteração da taxa de administração devida pelo Fundo, especialmente para redução do percentual incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, que costa na cláusula 8.1 (nova cláusula 7.1), de 0,15 a.a. para 0,10% a.a.;
j) alteração da taxa de gestão e de seu valor mínimo mensal, descritos na cláusula 8.2 (nova cláusula 7.2), passando a compreender o percentual de 0,40% a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 47 nos primeiros 3 meses, e de R$ 15 a partir do 4º mês, contados da data de transferência da gestão;
k) alteração da taxa máxima de custódia devida pelo Fundo, especialmente para redução do percentual incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, que costa na cláusula 8.3 (nova cláusula 7.4), de 0,15 a.a. para 0,10% a.a.;
l) Inclusão das cláusulas 7.11 a 7.15, a fim de estabelecer a remuneração pelos serviços de consultoria especializada;
m) exclusão do item 5.3 do anexo I do regulamento, com o consequente ajuste da numeração das cláusulas posteriores;
n) exclusão da cláusula 8.4 do anexo I do regulamento;
o) alteração do anexo II do regulamento, para incluir os documentos comprobatórios necessários para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios cedidos ao Fundo; e

✓ a consolidação do regulamento do Fundo.

21. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 07 de janeiro de 2026, por meio do ato do administrador, foram aprovados os seguintes assuntos:

- ✓ retificar o valor da taxa de gestão do Fundo, aprovada por meio ata da assembleia geral de cotistas realizada em 26 de dezembro de 2025, cujo texto original continha erro material quanto ao valor mínimo mensal, onde se lê o valor mínimo de R$ 47, passa-se a ler o valor mínimo de R$ 7 durante os primeiros 3 meses de vigência; e
- ✓ ratificar os demais termos e condições deliberados no ato que não foram objeto de alteração.

Em 20 de janeiro de 2026, por meio de assembleia geral de cotistas, foram aprovadas as seguintes matérias:

- ✓ Incluir a definição de “agente de formalização” e prever a sua contratação pelo gestor, alterando a cláusula 2.3.1 do regulamento do Fundo;
- ✓ a consolidação do regulamento do Fundo compreendendo a alteração acima deliberada, cuja versão atualizada acompanha esta ata, na forma do Anexo I, para todos os fins de direito.

22. DIRETORA E CONTADOR

Ana Racy Parente	**Oásley Marcelo Pires Tiburtino**
Diretora responsável	Contador – CRC 1SP335768/O-0

***